DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13225/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23048/2017
PROTOCOLO	: 1858333
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADAO UNIRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Empenho n. 1198/2015 decorrente do processo licitatório (Pregão Presencial n. 51/2015) e a execução financeira celebrada entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda, visando à aquisição de veículo tipo pick up, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Salientamos que por intermédio da Decisão Singular n. DSG-G.RC-2560/2018 (TC/MS 11872/2015 - peça n. 32 / f. 268-270), o processo licitatório (Pregão Presencial n. 51/2015) foi julgado regular.

Na análise a equipe técnica constatou que os documentos que instruem a formalização do Empenho n. 1198/2015 e a execução financeira, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 (*ANA – 5ICE – 5469/2018*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do empenho e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 36* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 17781/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da formalização do empenho serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Da Formalização do Empenho n. 1198/2015

A formalização do Empenho n. 1198/2015 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, contendo os elementos essenciais.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 9 / f. 32-35):

Total Empenhado	R$ 95.000,00
Despesa Liquidada	R$ 95.000,00
Pagamento Efetuado	R$ 95.000,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Empenho n. 1198/2015 e da execução

financeira, realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 e com os artigos 61, 63 e 64, da lei nº 4.320/1964.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd